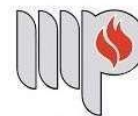




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 50/2024. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00205.100309/2021-35).

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.664.015/000-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, Sr. ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, com sede principal na 5ª Avenida, n.º 750 do Centro Administrativo da Bahia (CAB), em Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/000-66, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada por seu Procurador-Geral de Justiça, o Sr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, bem como por meio do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA, doravante denominado CAOPAM, representado pela Promotora de Justiça e Coordenadora, a Sra. RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, tendo em vista o que consta do Processo nº 00205.100309/2021-35, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o MPBA, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e

o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos seguintes termos:

- a) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria e fiscalização, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando, a critério dos signatários, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) promover o intercâmbio de informações entre os signatários, para evitar duplicidade de esforços na investigação de matérias afetas a ambas as instituições;
- c) promover o intercâmbio de informações, inclusive disciplinares, visando a uma maior efetividade das ações dos signatários deste ACORDO;
- d) conceder credencial de acesso a sistema(s) informatizado(s), licenças e/ou serviços de softwares, exclusivamente para a realização de trabalhos de interesse recíproco dos signatários, observados os limites da segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos;
- e) disponibilizar apoio operacional, para fins de investigações criminais e levantamento de informações de inteligência, bem como para análise de documentação, considerando a possibilidade da força de trabalho e do planejamento de cada órgão;
- f) promover cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos de interesse comum, bem como permitir o intercâmbio de treinandos e instrutores.

Subcláusula Primeira – O intercâmbio de informações de caráter sigiloso somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

Subcláusula Segunda - A utilização de sistema(s) informatizado(s) da CGU e do MPBA bem como a permissão de acesso às informações por quaisquer meios dar-se-ão sem ônus entre os partícipes.

Subcláusula Terceira – Caberá a cada partícipe a responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos acessos a sistema(s) efetuados pelos seus servidores e pela utilização das informações obtidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – incumbe aos partícipes:

- a) conduzir trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis, considerando a natureza e os objetivos institucionais;
- b) proporcionar, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios e outros expedientes; e

c) responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO, e assumir total responsabilidade pela qualidade deles.

II – incumbe à CGU:

a) disponibilizar ao MPBA informações referentes a trabalhos de fiscalização e auditoria que envolvam recursos públicos federais, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;

b) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pelo MPBA às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO, respeitados os limites legais de acesso à informação.

III – incumbe ao MPBA:

a) disponibilizar à CGU informações com o objetivo de subsidiar a instrução de trabalhos de fiscalização e auditoria que envolvam recursos públicos federais, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;

b) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pela CGU às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO, respeitados os limites legais de acesso à informação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, segundo metas e formas de execução previstas no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

Subcláusula Primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajuste no Plano de Trabalho será efetuada após autorização dos partícipes, mediante parecer técnico ou documento congênere das áreas competentes.

Subcláusula Segunda – Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

Subcláusula Única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula Primeira - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula Segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

Subcláusula Única - o acesso aos dados protegidos por sigilo legal somente será admitido para a instrução de procedimentos investigatórios em curso e serão limitados aos elementos necessários à instrução da investigação, não se admitindo o compartilhamento de informações gerais sobre pessoas naturais e jurídicas ou sobre fatos que não tenham relação direta com o objeto da investigação formalmente instaurada pelo MPBA ou pela CGU.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo; e rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, em razão do descumprimento das disposições previstas neste instrumento.

O presente ACORDO poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Primeira – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas ser desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

Subcláusula Segunda – Da vigência do presente ACORDO, rescindem-se outros instrumentos de cooperação técnica anteriormente formalizados entre a CGU e o MPBA, com objeto equivalente ao de desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo MPBA, no seu Diário Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o MPBA, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Salvador, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS  
Data: 06/08/2024 16:46:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia

PEDRO MAIA Assinado de forma digital

SOUZA por PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

MARQUES: Dados: 2025.05.26

17:05:30 -03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça da Bahia

RITA ANDREA REHEM Assinado de forma digital por RITA ANDREA REHEM ALMEIDA

ALMEIDA TOURINHO:

TOURINHO

RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO

Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOPAM

Testemunhas:

Nome: Antônio Lázaro Soares do Amparo Nome: Matrícula: [REDACTED] (Siape)  
Matrícula:

Referência: Processo nº 00205.100309/2021-35

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO</p>	 <p>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA</p>
--	--

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 50/2024.

PROCESSO Nº 00205.100309/2021-35

## PLANO DE TRABALHO

### OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho dispõe sobre a previsão da metas anuais a serem atingidas durante a vigência do ACORDO de Cooperação Técnica, tendo como objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, bem como por meio do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CAOPAM), visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

### METAS A SEREM ATINGIDAS

Atividades afetas à execução do presente ACORDO, com vistas à consecução dos seus objetivos:

– realizar, anualmente, no mínimo 1 (um) trabalho em conjunto sobre temas de interesse das duas instituições, podendo se referir a uma ação de controle compartilhada ou mesmo capacitações com vistas ao enfrentamento do crime de corrupção.

## ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Para as metas anuais a serem atingidas, os partícipes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO na forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e do MPBA responsáveis por sua implementação, mediante a troca de correspondências oficiais e a deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos. A depender do objetivo do trabalho e observados os limites de segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos, apreciar-se-á a necessidade da(s) seguinte(s) FORMA(S) DE EXECUÇÃO:

- a) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria e fiscalização, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando, a critério dos signatários, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) promover o intercâmbio de informações entre os signatários, para evitar duplicidade de esforços na investigação de matérias afetas a ambas as instituições;
- c) promover o intercâmbio de informações, inclusive disciplinares, visando a uma maior efetividade das ações dos signatários deste ACORDO;
- d) conceder credencial de acesso a sistema(s) informatizado(s), licenças e/ou serviços de softwares, exclusivamente para a realização de trabalhos de interesse recíproco dos signatários, observados os limites da segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos;
- e) disponibilizar apoio operacional, para fins de investigações criminais e levantamento de informações de inteligência, bem como para análise de documentação, considerando a possibilidade da força de trabalho e do planejamento de cada órgão;
- f) promover cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos de interesse comum, bem como permitir o intercâmbio de treinandos e instrutores.

## INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

O ACORDO vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, consoante CLÁUSULA NOVA do respectivo instrumento.

## IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

I - Partícipe CGU:

Representante Titular: Romualdo Anselmo dos Santos, Superintendente

Representante Substituto: Antônio Lázaro Soares do Amparo, Superintendente Substituto

Unidade: Gabinete da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia (CGU-R/BA) e-mail:

[cguba@cgu.gov.br](mailto:cguba@cgu.gov.br) - Telefone: 71 3254 5211 II - Partícipe MPBA:

Representante Titular: Pedro Maia Souza Marques, Procurador-Geral de Justiça da Bahia

Representante Substituta: Rita Andrea Rehem Almeida Tourinho, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOPAM

Unidade: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM

E-mail: [caopam@mpba.mp.br](mailto:caopam@mpba.mp.br) - Telefone: 71 3103-6400

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a CGU designa o Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia para acompanhar e avaliar a execução dos termos compromissados e, em contrapartida, o MPBA designa a Coordenadora do CAOPAM para desempenhar igual papel, com a possibilidade de participação de equipe(s) técnica(s) para apoiar as ações, caso recomendável.

Salvador, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS  
Data: 06/08/2024 16:36:13 -0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS**

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia

PEDRO MAIA

Assinado de forma digital

SOUZA por PEDRO MAIA SOUZA MARQUES: [REDACTED]

MARQUES: [REDACTED] Dados: 2025.03.26

[REDACTED] 17:05:44 -03'00'

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Procurador-Geral de Justiça da Bahia

RITA ANDREA REHEM Assinado de forma digital por


ALMEIDA RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO: [REDACTED]

TOURINHO: [REDACTED] Dados: 2025.03.18 10:43:26

[REDACTED] -03'00'

RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO  
Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOPAM

Testemunhas:

 Documento assinado digitalmente  
ANTONIO LAZARO SOARES DO AMPARO  
Data: 07/08/2024 10:47:00-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome: Antônio Lázaro Soares do Amparo Nome: Matrícula: [REDACTED] (Siape)  
Matrícula:

---

Referência: Processo nº 00205.100309/2021-35

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## GABINETE

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0029564/2023-65 - Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 37.386.859/0001-90, representada pelo Sr. Danilo Souza Filho, consistente em indícios de inexecução total do objeto, decorrente da conduta de não entrega dos produtos especificados no contrato administrativo, representado pelas notas de empenho nºs 40101.0048.23.0000338-6, 40101.0048.23.0000359-9 e 40101.0048.23.0000361-0. Parecer Técnico-Jurídico nº 211/2025. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 906,13 (novecentos e seis reais e treze centavos) à empresa CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por infração ao art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e ao art. 14, III, do Decreto Estadual nº. 13.967/2012 e pela aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração à mencionada empresa pelo período de 18 (dezoito) meses – Salvador, 28/03/2025.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0016002/2024-94 - Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 21.306.287/0001-52, representada pelo Sr. Jordano Castro Nascimento, consistente em indícios de inexecução parcial do objeto, decorrente da conduta de atraso na entrega de 80 (oitenta) unidades de poltrona giratória, especificadas na Autorização de Fornecimento de Material nº 40101.0003.24.0000861-7 - Parecer Técnico-Jurídico nº 208/2025. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais), à empresa TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por infração ao art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, com fulcro no art. 186, I, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 – Salvador, 28/03/2025.

## PORTARIA Nº 155/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0035230/2024-54, RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 27/03/2025, o prazo do Processo de Reparação de Danos, constituído através da Portaria nº 037/2025-SGA, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de janeiro de 2025, convalidando os atos já praticados até a presente data.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de março de 2025.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02202.0011222/2022-67. Parecer Jurídico: 403/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Controladoria Geral da União. Objeto do Termo: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a Controladoria Geral da União e o Ministério Público do Estado da Bahia, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

## MOVIMENTO PROCESSUAL DA 2ª INSTÂNCIA

PGJ – ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	RECEBIBOS	DEVOLVIDOS	MÊS SUBSEQUENTE
1º Assessor(a) Especial	11	12	23	20	14
2º Assessor(a) Especial	9	25	50	44	15

FEVEREIRO – 2025

3º Assessor(a) Especial 12 21	49 34 27			
4º Assessor(a) Especial 14 12	26 25 15			
PGJ – ASSESSORIA ESPECIAL PROCESSOS E PROCEDIMENTOS NÃO DEVOLVIDOS SUBSEQUENTE PENAS	MÊS	DISTRÍ- MÊS ANTERIOR	BUÍDOS	RECEBIBOS
6º Assessor(a) Especial 17 52	108 108 17			
7º Assessor(a) Especial 1 50	105 106 0			
8º Assessor(a) Especial 43 54	113 132 24			
9º Assessor(a) Especial 31 49	100 78 53			
Anexo Publicação - DJE (1472631)	SEI			



CONGÊNERES

Justiça criminal, desenvolvendo soluções de prevenção, investigação e combate as organizações criminosas, a violência de Estado e a promoção da cidadania.  
**Objeto do aditivo:** Não se aplica  
**Vigência:** 24 meses, a contar da data sua assinatura.  
**Link:** [download](#)  
:

**Processo Administrativo (SEI):** 1909019700036438202496  
**Código identificador:** I 039  
**Parecer Jurídico:** 031/2025  
**Partes:** Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e outros  
**Objeto:** Promover ações coordenadas e eficazes para a prevenção, mitigação, resposta e recuperação de desastres socioambientais.  
**Objeto do aditivo:** Não se aplica  
**Vigência:** Indeterminada  
**Link:** [download](#)  
:

**Processo Administrativo (SEI):** 1909034930030813202498  
**Código identificador:** G 036  
**Parecer Jurídico:** s/n  
**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de São Paulo  
**Objeto:** "Cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado ""Voto Eletrônico"", para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes."  
**Objeto do aditivo:** Prorrogar o prazo de vigência do Termo Original por mais 12 (doze) meses  
**Vigência:** Prorrogada por 12 meses, a contar de 19/12/2024  
**Link:** [download](#)  
:

**Processo Administrativo (SEI):** 1909022020011222202267  
**Código identificador:** D 314  
**Parecer Jurídico:** 403/2022  
**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia e a Controladoria Geral da União  
**Objeto:** O estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o MPBA, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.  
**Objeto do aditivo:** Não se aplica  
**Vigência:** 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação.  
**Link:** [download](#)  
:

**Processo Administrativo (SEI):** 1909458070001838202520  
**Código identificador:** D 312  
**Parecer Jurídico:** 117/2025  
**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública